



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

“Honestidade e compromisso com o bem comum”

Gestão 2021/2024

LEI MUNICIPAL Nº 497, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024.

PUBLICADO EM 9 / 2 / 24
No (a) mural P. m. natal
Por meio físico
Devendo ser retizado em
9 / 3 / 24
Viviana Volin
ASSINATURA
CPF: 119.637.076.13

Dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Natalândia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Natalândia decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revisado em 4.62% (quatro inteiros e sessenta e dois por cento), os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários do Município de Natalândia, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O percentual de que trata o caput deste artigo corresponde à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado – IPC-A, referente ao período de janeiro a dezembro de 2023 em 4.62% (quatro inteiros e sessenta e dois por cento).

Art. 2º O percentual correspondente ao reajuste a que alude o artigo 1º, parágrafo único, desta Lei será totalizada, mediante portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Natalândia-MG, 9 de fevereiro de 2024; 28º da Instalação do Município.


GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito